

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, Decreta provisoriamente

Artigo 1.<sup>o</sup> De todo o Projecto de Lei, hum  
ma vez redigido a Decreto, e lido na Assembleia, far-se-  
hão dois Autographos assignados pelo Presidente, e os dois pri-  
meiros Secretarios, os quaes serão apresentados ao Impera-  
dor por hum Deputação de sete Membros, nomeada  
pelo Presidente.

Artigo 2.<sup>o</sup> Hum dos Autographos será re-  
mettido, depois de assignado pelo Imperador, ao Archi-  
vo da Assembleia, e o outro será promulgado na forma  
do Artigo 4.<sup>o</sup>

Artigo 3.<sup>o</sup> Os Decretos da presente As-  
sembleia serão promulgados sem dependencia de sanc-  
ção Imperial.

Artigo 4.<sup>o</sup> A promulgação será conce-  
bida nos termos seguintes = Dom Pedro Primeiro por  
Graça de Deus, unanime e toclamação dos Povos, Im-  
perador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brasil,  
a todos os novos seus subditos Salve. Et a Assembleia  
Gera, Constituinte e Legislativa do Imperio do Bra-  
zil tem Decretado o seguinte / Et letra do Decreto /  
Abandamos por tanto a todas as Authoridades Civis,  
Militares, e Ecclesiasticas que cumprão, e fação cumprir  
o referido Decreto em todas as suas partes, e ao Chancel-  
lor do Imperio, que o faça publicar na Chancellaria,  
passar por ella, e registar nos Livros da mesma Chan-  
cellaria a que tocar, remettendo os Exemplares delle a todos  
os lugares, a que se costumão remetter, e ficando o Original

ahi até que se estabelecer o Archivo Publico, para onde  
devem ser remettidos tais Diplomas. Saco da Obsem-  
blea vinte cinco de Agosto de mil oitocentos e vin-  
te tres

Imperador

Martim Francisco Ribeiro d'Andrada = Presidente

João Severiano Mamede da Costa V. Secretario

Miguel Calmon de Pin e Almeida V. Secretario.